Boletim DOU — 12-09-2025 (DO1)

# Sem órgão — Sem tipo

* [DELIBERAÇÃO Nº 325, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025](https://www.in.gov.br/web/dou/-/deliberacao-n-325-de-11-de-setembro-de-2025-655221434)

**Resumo:** 7º, inciso VII, da Resolução ANTT nº 4.071, de 3 de abril de 2013.  
2º Fica determinada à Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - Surod a atualização do valor da multa, em conformidade com o Contrato de Concessão PG-138/95-00.  
3º Fica autorizada a Surod, em caso de não quitação da multa no prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto no art.  
85, § 3º, da Resolução ANTT nº 5.083, de 27 de abril de 2016, contado do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU pela Concessionária, a adotar as providências necessárias à execução da caução, como forma de garantia contratual, nos termos do Contrato de Concessão PG-138/95-00.

* [DELIBERAÇÃO Nº 326, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025](https://www.in.gov.br/web/dou/-/deliberacao-n-326-de-11-de-setembro-de-2025-655216878)

**Resumo:** 6º, inciso XXIV, da Resolução ANTT nº 4.071, de 3 de abril de 2013, bem como na cláusula 81, letras "c" e "e", do Contrato de Concessão PG-138/95-00.  
2º Fica determinada à Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - Surod a atualização do valor da multa, em conformidade com o Contrato de Concessão PG-138/95-00.  
3º Fica autorizada a Surod, em caso de não quitação da multa no prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto no art.  
85, § 3º, da Resolução ANTT nº 5.083, de 27 de abril de 2016, contado do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU pela Concessionária, a adotar as providências necessárias à execução da caução, como forma de garantia contratual, nos termos do Contrato de Concessão PG-138/95-00.

* [DELIBERAÇÃO Nº 327, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025](https://www.in.gov.br/web/dou/-/deliberacao-n-327-de-11-de-setembro-de-2025-655222392)

**Resumo:** 2º Emitir o Termo de Autorização - TAR nº PRRJ0188031 à Expresso Nossa Senhora da Penha Ltda., CNPJ nº 79.111.779/0001-72, para prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de autorização, na linha Curitiba/PR - Rio de Janeiro/RJ, conforme seções relacionadas no Anexo desta Decisão.  
1º-A Modificar a titularidade da operação em razão efetivação das operações societárias de incorporação pela Expresso Nossa Senhora da Penha Ltda., CNPJ nº 79.111.779/0001-72, conforme o que consta no processo nº 50500.022149/2025-43.  
2º Emitir o Termo de Autorização - TAR nº PRRS0188018 à Expresso Nossa Senhora da Penha Ltda., CNPJ nº 79.111.779/0001-72, para prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de autorização, na linha Curitiba/PR - Porto Alegre/RS, conforme seções relacionadas no Anexo desta Decisão.  
2º Emitir o Termo de Autorização - TAR nº SPRJ0188044 à Expresso Nossa Senhora da Penha Ltda., CNPJ nº 79.111.779/0001-72, para prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de autorização, na linha Embu das Artes/SP - Rio de Janeiro/RJ, conforme seções relacionadas no Anexo desta Decisão.

* [DELIBERAÇÃO Nº 328, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025](https://www.in.gov.br/web/dou/-/deliberacao-n-328-de-11-de-setembro-de-2025-655137246)

**Resumo:** 6º, inciso XXIV, da Resolução ANTT nº 4.071, de 3 de abril de 2013.  
2º Fica determinada à Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - Surod a atualização do valor da multa, em conformidade com o Contrato de Concessão PG-138/95-00.  
3º Fica autorizada a Surod, em caso de não quitação da multa no prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto no art.  
85, § 3º, da Resolução ANTT nº 5.083, de 27 de abril de 2016, contado do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU pela Concessionária, a adotar as providências necessárias à execução da caução, como forma de garantia contratual, nos termos do Contrato de Concessão PG-138/95-00.

* [DELIBERAÇÃO Nº 329, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025](https://www.in.gov.br/web/dou/-/deliberacao-n-329-de-11-de-setembro-de-2025-655225514)

**Resumo:** 8º, inciso IV, da Resolução ANTT nº 4.071, de 3 de abril de 2013, bem como na cláusula 267 do Contrato de Concessão PG-138/95-00 e na Seção 2.2.1.4 quadro L do Programa de Exploração da Rodovia - PER.  
2º Fica determinada à Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - Surod a atualização do valor da multa, em conformidade com o Contrato de Concessão PG-138/95-00.  
3º Fica autorizada a Surod, em caso de não quitação da multa no prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto no art.  
85, § 3º, da Resolução ANTT nº 5.083, de 27 de abril de 2016, contado do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU pela Concessionária, a adotar as providências necessárias à execução da caução, como forma de garantia contratual, nos termos do Contrato de Concessão PG-138/95-00.

* [DELIBERAÇÃO Nº 330, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025](https://www.in.gov.br/web/dou/-/deliberacao-n-330-de-11-de-setembro-de-2025-655223758)

**Resumo:** 8º, inciso VI, da Resolução ANTT nº 4.071, de 3 de abril de 2013, bem como no item 2.2.1.4 do Programa de exploração da Rodovia - PER.  
2º Fica determinada à Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - Surod a atualização do valor da multa, conforme Contrato de Concessão PG-138/95-00.  
3º Fica autorizada a Surod, em caso de não quitação da multa no prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto no art.  
85, § 3º, da Resolução ANTT nº 5.083, de 27 de abril de 2016, contado do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU pela Concessionária, a adotar as providências necessárias à execução da caução, como forma de garantia contratual, nos termos do Contrato de Concessão PG-138/95-00.

* [DELIBERAÇÃO Nº 331, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025](https://www.in.gov.br/web/dou/-/deliberacao-n-331-de-11-de-setembro-de-2025-655164723)

**Resumo:** 6º, inciso XXIV, da Resolução ANTT nº 4.071, de 3 de abril de 2013, bem como na cláusula 81, letras "c" e "e" do Contrato de Concessão PG-138/95-00.  
2º Fica determinada à Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - Surod a atualização do valor da multa, conforme Contrato de Concessão PG-138/95-00.  
3º Fica autorizada a Surod, em caso de não quitação da multa no prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto no art.  
85, § 3º, da Resolução ANTT nº 5.083, de 27 de abril de 2016, contado do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU pela Concessionária, a adotar as providências necessárias à execução da caução, como forma de garantia contratual, nos termos do Contrato de Concessão PG-138/95-00.

* [DELIBERAÇÃO Nº 332, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025](https://www.in.gov.br/web/dou/-/deliberacao-n-332-de-11-de-setembro-de-2025-655215709)

**Resumo:** 6º, inciso XXIV, da Resolução ANTT nº 4.071, de 3 de abril de 2013.  
2º Fica determinada à Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - Surod a atualização do valor da multa, conforme Contrato de Concessão nº PG-138/95-00.  
3º Fica autorizada a Surod, em caso de não quitação da multa no prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto no art.  
85, § 3º, da Resolução ANTT nº 5.083, de 27 de abril de 2016, contado do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU pela Concessionária, a adotar as providências necessárias à execução da caução, como forma de garantia contratual, nos termos do Contrato de Concessão PG-138/95-00.

* [DELIBERAÇÃO Nº 333, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025](https://www.in.gov.br/web/dou/-/deliberacao-n-333-de-11-de-setembro-de-2025-655172383)

**Resumo:** 1º Fica deferido o pedido da Empresa Gontijo de Transportes S.A., CNPJ nº 16.624.611/0098-73, para realizar operação simultânea das linhas Mossoró/RN - São Paulo/SP, prefixo nº RNSP0015135 e Quixadá/CE - São Paulo/SP, prefixo nº CESP0015103, no trecho de Barro/CE para São Paulo/SP.  
Parágrafo único.  
Compete à autorizatária manter os quadros de horários das linhas que farão parte da operação simultânea sempre atualizados e compatíveis entre si, sob pena de incorrer em sanções e medidas administrativas definidas em resolução.  
2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

* [DELIBERAÇÃO Nº 334, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025](https://www.in.gov.br/web/dou/-/deliberacao-n-334-de-11-de-setembro-de-2025-655229889)

**Resumo:** 1º Fica deferido o pedido da empresa Expresso Transportes Turismo e Eventos Ltda., CNPJ nº 04.768.381/0001-04, para modificar o Termo de Autorização - TAR nº MADF0152002, linha Lago da Pedra/MA - Brasília/DF, com a implantação das seções indicadas na referência de 122 a 126, no anexo desta Deliberação.  
A implantação de nova seção intermediária na linha implica no reinício da contagem do período mínimo de atendimento da linha.  
2º Fica alterado o Anexo da Decisão Supas nº 2.467, de 17 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 24 de outubro de 2024, seção 1, que passa a vigorar conforme o Anexo desta Deliberação.  
3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

* [DELIBERAÇÃO Nº 335, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025](https://www.in.gov.br/web/dou/-/deliberacao-n-335-de-11-de-setembro-de-2025-655223674)

**Resumo:** 1º Fica aplicada à empresa Kandango Transportes e Turismo Ltda, CNPJ nº 03.233.439/0001-52, com fulcro no artigo 78-A, inciso IV, c/c art.  
78-H, ambos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, a sanção de cassação dos mercados: I - Barreiras/BA - Brasília/DF - constante do Termo de Autorização - TAR nº BAGO0053051, na Decisão Supas nº 2.398, de 17 de outubro de 2024 e RNSP0053041, na Decisão Supas nº 2.381, de 17 de outubro de 2024; II - Brasília/DF - Teresina/PI - constante do TAR nº DFPI0053015, na Decisão Supas nº 2.368, de 17 de outubro de 2024; III - Goiânia/GO - Palmas/TO - constante TAR nº GOTO0053044, na Decisão Supas nº 2.379, de 17 de outubro de 2024; IV - Uberlândia/MG - Teresina/PI - mercado sem TAR emitido; V - Goiânia/GO - São Paulo/SP - constante do TAR nº RNSP0053046, na Decisão Supas nº 2.387, de 17 de outubro de 2024, e RNSP0053041, Decisão Supas nº 2.381, de 17 de outubro de 2024; e VI - Brasília/DF - Goiânia/GO - constante do TAR nº BAGO0053052, Decisão Supas nº 2.401, de 17 de outubro de 2024.  
2º Fica determinado à Superintendência de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros - Sufis que notifique a interessada acerca dos termos da decisão adotada.  
3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

* [DELIBERAÇÃO Nº 336, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025](https://www.in.gov.br/web/dou/-/deliberacao-n-336-de-11-de-setembro-de-2025-655168974)

**Resumo:** 1º Ficam suspensos, a partir de 14 de maio de 2025, os efeitos da Deliberação nº 88, de 26 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2025, seção 1, que deferiu, na condição sub judice, o pedido de autorização da empresa Guerino Seiscento Transporte S.A., CNPJ nº 72.543.978/0001-00, para operar a linha Campo Grande/MS - Santos/SP, e respectivas seções.  
2º Fica convalidada a Decisão Supas nº 609, de 7 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2025, seção 1, que suspendeu a autorização da Guerino Seiscento Transportes S.A., CNPJ nº 72.543.978/0001-00, para operar a linha Campo Grande/MS - Santos/SP e suas respectivas seções, com a consequente proibição de comercialização de bilhetes, a partir da data da sua publicação.  
Na hipótese de haver bilhetes emitidos para datas posteriores à publicação da Decisão Supas nº 609, de 7 de maio de 2025, a transportadora deverá assegurar os direitos dos passageiros, em especial a devolução dos valores pagos ou a aquisição de bilhetes em outra empresa autorizada às custas da transportadora, conforme Lei nº 11.975, de 7 de julho de 2009 e Resolução ANTT nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023.  
3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

* [DECISÃO SUPAS Nº 1.308, DE 5 DE SETEMBRO DE 2025](https://www.in.gov.br/web/dou/-/decisao-supas-n-1.308-de-5-de-setembro-de-2025-655222316)

**Resumo:** 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e com o inciso III do art.  
105, ambos da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de autorização; CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50505.049877/2025-52, decide: Art.  
1º Deferir o pedido da EXPRESSO ITAMARATI S/A, CNPJ nº 59.965.038/0001-41, para realizar operação conjunta da linha SAO PAULO/SP-PORTO VELHO/RO, prefixo nº SPRO0100018, com a linha intermunicipal CUIABA/MT-COMODORO/MT, no trecho de CUIABA/MT para COMODORO/MT.  
Compete à autorizatária manter os quadros de horários das linhas que farão parte da operação conjunta sempre atualizados e compatíveis entre si, sob pena de resultar em sanções e medidas administrativas definidas em resolução.

* [DECISÃO SUPAS Nº 1.309, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025](https://www.in.gov.br/web/dou/-/decisao-supas-n-1.309-de-8-de-setembro-de-2025-655227744)

**Resumo:** 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.  
9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 2015, implica renúncia da autorização delegada pela ANTT.  
4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.  
5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

* [DECISÃO SUPAS Nº 1.334, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025](https://www.in.gov.br/web/dou/-/decisao-supas-n-1.334-de-11-de-setembro-de-2025-655225430)

**Resumo:** 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de autorização; CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50505.050789/2025-01, decide: Art.  
1º Indeferir o pedido da SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA., CNPJ nº 07.549.414/0001-13, para realizar operação simultânea das linhas interestaduais CURITIBA/PR-PORTO VELHO/RO, prefixo nº PRRO0018045, e CURITIBA/PR-CUIABÁ/MT, prefixo nº PRMT0018030, no trecho de CURITIBA/PR para CUIABÁ/MT.  
Art.  
2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

* [DECISÃO SUROC Nº 538, DE 5 DE SETEMBRO DE 2025](https://www.in.gov.br/web/dou/-/decisao-suroc-n-538-de-5-de-setembro-de-2025-655219491)

**Resumo:** 1º Cancelar, à pedido, o Certificado de Licença Originária concedido à empresa ECA - TRANSPORTES INTERNACIONAL LTDA, CNPJ 03.782.517/0001-78, para os tráfegos bilaterais entre o Brasil/Argentina, Brasil/Chile e Brasil/Uruguai.  
1º da PORTARIA Nº 59 de 27 DE FEVEREIRO DE 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art.  
1º Habilitar a empresa MAMUTH TRANSPORTE DE MAQUINAS LTDA, CNPJ 47.389.879/0001-79, à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas pelo prazo de 10 anos, com tráfego bilateral entre Brasil e a Argentina, pelas fronteiras habilitadas e emitir o respectivo Certificado de Licença Originária e Relação de frota habilitada."(NR) Art.  
3º Esta decisão entra em vigor na data da sua publicação.

* [DECISÃO SUROC Nº 539, DE 5 DE SETEMBRO DE 2025](https://www.in.gov.br/web/dou/-/decisao-suroc-n-539-de-5-de-setembro-de-2025-655223598)

**Resumo:** Brasão do Brasil Diário Oficial da União Publicado em: 12/09/2025 | Edição: 174 | Seção: 1 | Página: 208 Órgão: Ministério dos Transportes/Agência Nacional de Transportes Terrestres/Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas DECISÃO SUROC Nº 539, DE 5 DE SETEMBRO DE 2025 A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas Substituta da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e nos termos do que consta no processo nº 50505.048837/2025-93, decide: Art.  
1º Outorgar Licença Complementar à empresa MANU LOGÍSTICAS E.A.S., RUC Nº 801489539, até 28 de abril de 2032, para a prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, no tráfego bilateral entre Paraguai e o Brasil, pelas fronteiras habilitadas e emitir o Certificado de Licença Complementar.  
Art.  
2º Esta Decisão entra em vigor na data da sua publicação.

* [PORTARIA Nº 5.375, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025](https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-5.375-de-11-de-setembro-de-2025-655137653)

**Resumo:** 144, Inciso XXIV, bem como, da delegação de competência disposta no do inciso IV do artigo 1º da Portaria nº 769, de 31/01/2025, publicada no D.O.U.  
em 04 de fevereiro de 2025, o qual versa sobre a contratação de obra de caráter emergencial, por dispensa de licitação conforme os casos enquadrados no inciso VIII do art.  
75 da Lei nº 14.133/21, resolve: Art.  
RATIFICAR os termos da DECLARAÇÃO da Situação de EMERGÊNCIA verificada nas Obras de Arte Especiais - OAE's (Pontes) da BR-402/PI sobre o Rio Camurupim, Km 77,40 ao Km 77,50, e sobre o Rio Ubatuba, Km 99,50 ao Km 99,60, conforme identificado pelo Relatório ANÁLISE DAS PONTES BR-402/PI (Supervisora) (SEI nº 22095249) e do Relatório UL Piripiri (22314432) (SEI nº 20690863), onde relata o risco iminente de ruptura da estrutura e da impossibilidade de garantir a estabilidade das estruturas diante do avançado estado de corrosão das armaduras em pilares, longarinas e lajes do tabuleiro, colocando em risco os usuários da rodovia, conforme Declaração da Situação de Emergência (SEI nº 22334555) proferida pelo Coordenador de Engenharia Terrestre, nos termos do Processo nº 50618.000854/2025-72 (Obras e serviços de Infraestrutura: Emergência).